

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ. 10.612.512/0001-71

LEI Nº 355/2012.

Baraúna/PB, 26 de março de 2012.

**DISPÕE SOBRE: AUTORIZA A DISTRIBUIÇÃO
DE CESTA BÁSICA DURANTE A SEMANA
SANTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Público Municipal autorizado a distribuir cesta básica no período da Semana Santa, à população carente do Município.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de janeiro de 2009.



ALYSON JOSÉ DA SILVA AZEVEDO

Prefeito Constitucional